

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Instrumento particular de *ACORDO COLETIVO DE TRABALHO* firmado entre:

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transporte de Cargas, Passageiros Urbanos, Motoristas, Cobradores de Linhas Intermunicipal, Interestadual de Turismo e Anexo de Maringá, entidade representativa de classe, com sede à Rua Arthur Thomas nº 930, Maringá – Pr, e com base territorial extensiva ao Município de Paranavaí – Pr, com código sindical 008.512.88229-6, aqui representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **Ronaldo José da Silva**, CPF, nº **240.343.209-15**.

Transportes Rodoviários de Passageiros Vipa Ltda pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Heitor Furtado 5270, Paranavaí – Pr, inscrita no CGC/MF nº 75.271.569/0001-90, aqui representada por seu Procurador **Milton Mikio Kogure** CPF, nº **.308.815.289-00**.

DO ACORDO

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas e doravante simplesmente denominadas **SINDICATO** e **EMPRESA**, respectivamente, tem entre si combinados o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que regerá as relações sociais e trabalhistas entre a Empresa e seus empregados, obedecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA:

O presente **Acordo Coletivo de Trabalho** vigorará por 12 (doze) meses, com início em 01 maio de 2007 e término em 30 de abril 2008.

CLÁUSULA 2ª - DA DATA BASE:

Ratificam as partes a data base de 01 de Maio para os empregados da empresa no tocante à política salarial governamental.

CLÁUSULA 3ª - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O Sindicato profissional de acordo com a Lei 9.855 de janeiro de 2000, já instituiu a **Comissão de Conciliação Prévia** a nível intersindical, a qual está instalada a Av. Brasil, 4312, 5º Andar, SL 501 em Maringá – Pr.

CLÁUSULA 4ª - DA ABRANGÊNCIA:

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** abrange a todos os empregados da empresa, bem como aos que vierem a serem admitidos durante a

vigência deste instrumento indistintamente, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato, associados ou não.

CLÁUSULA 5ª - DO SALÁRIO PROFISSIONAL

A partir de 01 de maio de 2007 a empresa remunerará os seus empregados, com os seguintes pisos salários:

A)-MOTORISTAS: R\$ 450,00

B)-COBRADORES: R\$ 380,00

C)-DEMAIS EMPREGADOS: a empresa reajustará seus salários em percentual diferenciado, tendo como piso o salário mínimo fixado pelo governo federal.

CLÁUSULA 6ª - CORREÇÃO SALARIAL

A partir da vigência do presente **Acordo** a empresa corrigirá os salários de seus empregados de conformidade com a Política Salarial em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de Abril de 2007, durante a vigência deste instrumento coletivo havendo reajuste tarifário Sindicato/Trabalhadores poderão voltar a discutir reajuste salarial.

CLÁUSULA 7ª - DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Aos empregados motoristas e cobradores, bem como aqueles que por força da função tiver que trabalhar no seu dia de descanso, fixado em tabela, e feriados, a empresa garantirá o pagamento integral desses dias.

CLÁUSULA 8ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho dos empregados será de 7:20 (sete e vinte) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando acordado que os motoristas, cobradores e os demais funcionários da área operacional que exercem suas funções no interior do coletivo, terão suas jornadas laborais conforme a tabela de horários das linhas, já de seus prévios conhecimentos, não se caracterizando tempo à disposição do empregador a eventual chegada ao local de trabalho, antes do horário constante da referida tabela, uma vez que os ônibus já se encontram limpos, abastecidos e prontos para o início da jornada.

CLÁUSULA 9ª - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas pela empresa, com adicional de 50% para as primeiras 30 horas do mês, as excedentes serão remuneradas pela empresa com o adicional de 60% sobre a hora normal, sendo esta cláusula exclusiva para os motoristas e cobradores.

CLÁUSULA 10ª – AMPLIAÇÃO DO INTERVALO

Fica expressamente convencionado na forma do art. 71, caput, da CLT, a ampliação do intervalo para descanso intra-jornada (repouso ou alimentação) de trabalho em até 5:40 (cinco horas e quarenta minutos), de acordo com a escala de horário de trabalho pré-fixada e de conhecimento antecipado dos empregados, usufruindo o tempo de intervalo com ampla liberdade e como melhor lhe convier, não se considerando tempo de trabalho efetivo, nem à disposição do empregador, mesmo se eventualmente gozado nas dependências da empresa.

CLÁUSULA 11ª - ACORDO DE PRORROGAÇÃO/COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

No período de fechamento do cartão de ponto, fica autorizada a celebração concomitante de acordo de prorrogação e de compensação de jornada de trabalho, nos termos do Art. 59 e seu parágrafo 2º, da CLT, sem a fixação de horários, face às peculiaridades das atividades desenvolvidas pelos motoristas e demais funcionários da área operacional, tudo conforme homologação sindical.

Parágrafo primeiro – Caso a empresa não faça a compensação integral das horas extras, com a devida diminuição em outro dia, no período de fechamento do cartão de ponto, ou em caso de rescisão de contrato de trabalho, deverá efetuar o pagamento das horas não compensadas com o devido acréscimo adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo segundo – Para os demais empregados da área de manutenção e administração, a empresa poderá ser dispensada do pagamento das horas extras se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 90 (noventa) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas (Lei 9.601/98).

Parágrafo terceiro - Caso a empresa não faça a compensação integral das horas extras com a devida diminuição em outro dia, no período estabelecido no parágrafo anterior, ou em caso de rescisão de contrato de trabalho, deverá efetuar o pagamento das horas não compensadas, com o devido adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 12ª - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovante de pagamento salarial aos seus empregados, contando a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados, inclusive os valores relativos ao FGTS.

CLÁUSULA 13ª - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empresa concederá estabilidade provisória no emprego à funcionária gestante, até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário, não podendo neste período ser incluído o aviso.

Excetua-se do presente caso a dispensa por justa causa e a rescisão por pedido de dispensa, devendo em tais situações, ser comunicado o Sindicato profissional.

CLÁUSULA 14ª - DA ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço, conforme Lei n.º 8.213/91, regulamentada pelo Decreto n.º 357/91 de 07-12-91.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de doença profissional ou qualquer outro tipo, a estabilidade provisória será de 06 (seis) meses, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 15ª - DO UNIFORME

Quando obrigatório o uso de uniforme a empresa os fornecerá gratuitamente aos empregados, no caso de motoristas, cobradores e fiscais, serão fornecidas 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas, anualmente.

CLÁUSULA 16ª - DO INTERVALO ENTRE-JORNADA

Nos termos da legislação em vigor, fica assegurado o intervalo de descanso de 11 (onze) horas entre uma jornada de trabalho e outra.

CLÁUSULA 17ª - DA JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado e contra recibo, a razão e o motivo da justa causa, sob pena de não poder argüi-la posteriormente. Havendo recusa por parte do empregado em fornecer o recibo da comunicação, a empresa poderá suprir tal recibo com a comunicação, por escrito, ao Sindicato, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do evento.

CLÁUSULA 18ª - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço que solicitar demissão do seu trabalho, fará jus à férias proporcional relativas a 1/12 por mês trabalhado, inclusive o abono constitucional considerando mês completo o período superior ou igual a 15 (quinze) dias de efetivo trabalho.

CLÁUSULA 19ª - DO AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado a empresa auxiliará a família com a importância equivalente a 02 (dois) salários mínimos governamental por ocasião do evento, independentemente dos demais direitos e verbas rescisórias a serem consignadas aos herdeiros legais.

CLÁUSULA 20ª - DA SINDICALIZAÇÃO

A empresa não poderá colocar obstáculo à sindicalização de seus empregados. Quando por estes autorizada, a empresa deverá proceder ao desconto da mensalidade sindical, repassando ao Sindicato até o 5º dia útil, a partir do desconto.

CLÁUSULA 21ª - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa se compromete a recolher, a partir do mês de junho de 2007, ao Sindicato profissional *sem qualquer desconto dos empregados 1%* (um) por cento do total da remuneração de todos seus empregado abrangidos por este **Acordo Coletivo de Trabalho** até o dia **dez** de cada mês através de guias próprias enviadas pelo Sindicato profissional à título de **Contribuição Confederativa**.

CLÁUSULA 22ª - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL

Conforme decisão da **Assembléia** com os trabalhadores da empresa, todos beneficiados por este instrumento normativo, contribuirão com a Entidade Sindical profissional, nos termos do Art. 8º. inciso II, da **Constituição Federal** e de conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, que diz.

"SENTENÇA NORMATIVA CLAUSULA RELATIVA A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL; sua legitimidade desde que interpretada no sentido de assegurar-se previamente a oportunidade de opor-se a efetivação do desconto respectivo"(RE 22.700-1 RS, ementário 1131-06, 1ª Turma, Relator Ministro Otávio Galloti, DJU 13.11.1998).

Desta forma a empresa descontará no mês de julho de 2007, **1/30** (um) trinta avos de todos os seus funcionários a título de reversão salarial que deverá ser pago ao Sindicato profissional até o dia dez do mês subsequente, através de guia que será encaminhada com antecedência pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA 23ª - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente **Acordo Coletivo**, a parte infratora pagará à parte prejudicada, multa no valor equivalente a meio salário mínimo governamental por infração.

CLÁUSULA 24ª - DA CESTA BÁSICA

Durante a vigência do Acordo a empresa fornecerá mensalmente à todos os seus empregados uma cesta básica composta dos itens a seguir:

ARROZ AGULHINHA 10KG. FEIJÃO CARIOCA 03 KG. SAL REFINADO 01 KG. FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 02 KG. AÇÚCAR CRISTAL 05 KG. CAFÉ MOÍDO ½ KG. MACARRÃO ESPAGUETE 01 KG. 01 PACOTE DE

***BOLACHA. 03 UNIDADE. ÓLEO DE SOJA DE 900ML. 01 UNIDADE
CREME DENTAL 90G, 02 UNIDADES SABONETE. 01 PACOTE DE SABÃO
EM PEDRA.***

Parágrafo primeiro: O empregado desligado por qualquer motivo, no curso do mês, não terá direito à cesta básica prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo: Os empregados que estiverem com seus contratos de trabalho suspenso, por quaisquer motivos, excetuando os motivos constantes na cláusula 14 e seu parágrafo único, por tempo superior a 2 (dois) meses, não terão direito ao recebimento da cesta básica, prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 25ª - CONVENÇÕES/ACORDOS

Ajusta-se entre o Sindicato aqui denominado, que as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, celebrados por ele isoladamente ou em conjunto com outros Sindicatos Profissionais, com o Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná, Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros Intermunicipais, Interestaduais e Internacionais de Maringá (RODOMAR), Federação dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Paraná (FETROPASSEIROS) ou outros Sindicatos Patronais da mesma categoria econômica, aplicável ao Transporte Urbano, não são extensivas e nem obrigam a empresa Transportes Rodoviários de Passageiros Vipa Ltda, a cumprir suas regras em virtude do presente Acordo Coletivo de Trabalho de aplicação específica às partes signatárias.

CLÁUSULA 26ª - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação das cláusulas do presente, **Acordo Coletivo** elegem as partes, de comum acordo o foro da Comarca de Paranavaí – Pr, com renúncia expressa aos demais.

CLÁUSULA 27ª - DAS ASSINATURAS

Por estarem justos e acordados firmam o presente **Acordo Coletivo de Trabalho** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais e necessários.

Paranavaí, 15 de maio de 2007.

SINDICATO

Ronaldo José da Silva CPF 240.343.209-15

EMPRESA

Milton Mikio Kogure CPF, nº .308.815.289-00